

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.022/2026-PE

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de limpeza/esgotamento de fossas sépticas, transporte e destinação final.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa Limpa Fossa Serra Grande, inscrita no CNPJ nº 20.533.207/0001-39 vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório, pelos fatos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Ao acessar a plataforma eletrônica do certame, a impugnante verificou que, na fase de habilitação, foram exigidos diversos documentos e condições que não se encontram claramente previstos no edital e seus anexos.

Dentre tais exigências, destacam-se:

- Certificado de Registro na ANP;
- Certificado de Registro na ARCE;
- Certidão junto ao DETRAN/CE;
- Licença sanitária;
- Demais declarações técnicas e operacionais;
- Certidão Simplificada e Específica.

A ausência de previsão expressa no edital acerca de tais exigências gera insegurança jurídica e compromete a regularidade do certame.

II – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nos termos da legislação vigente, especialmente da , a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

A inclusão de exigências na fase de habilitação, sem previsão expressa no edital, viola os princípios da:

- publicidade;
- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- isonomia;
- competitividade.

III – DA POSSÍVEL RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

As exigências de certificação junto à ANP e à ARCE, em especial, aparentam não guardar pertinência direta com o objeto licitado, consistente em serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, transporte e destinação final.



A ANP regula atividades ligadas ao setor de combustíveis e derivados de petróleo, não havendo, em regra, correlação direta com o objeto licitado.

Da mesma forma, a exigência de registro junto à demanda fundamentação técnica específica quanto à sua pertinência.

A manutenção de exigências sem justificativa clara e sem previsão expressa no edital pode configurar restrição indevida à competitividade.

IV – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Caso a Administração entenda necessária qualquer exigência de habilitação, esta deve estar expressamente prevista no edital e devidamente fundamentada, sob pena de nulidade.

A existência de requisitos apenas na fase de habilitação eletrônica, sem correspondente previsão editalícia clara, compromete a segurança jurídica do certame.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da presente impugnação;
- b) o esclarecimento formal acerca das exigências de habilitação indicadas na plataforma eletrônica;
- c) a exclusão das exigências não previstas expressamente no edital e seus anexos;
- d) subsidiariamente, a retificação do edital, com ampla publicidade e reabertura de prazos;
- e) a garantia da observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, competitividade e segurança jurídica.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tianguá, 18 de maio de 2026.

Limpa Fossa Serra Grande
CNPJ: 20.533.207/0001-39
Rita de Cássia Cruz de Vasconcelos Braga

Impugnação nº 0001/2026
RITA DE CÁSSIA CRUZ DE VASCONCELOS BRAGA
Rita de Cássia Cruz de Vasconcelos Braga
CPF nº 000.000.000-00